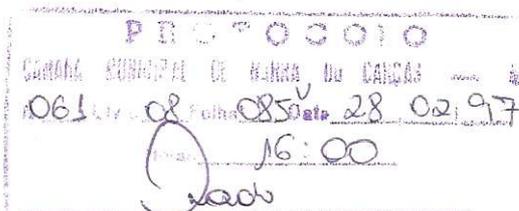




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 009 DE 28 DE fevereiro DE 1.997.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



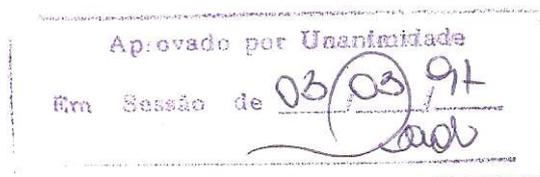
Por diversas ocasiões, temos sido abordados pelas autoridades do Juízo Eleitoral desta Comarca, solicitando colaboração do Município com a cessão de um prédio para funcionamento daquele Poder Judiciário.

A Justiça Eleitoral é realmente do interesse da comunidade e, conseqüentemente do Município. A este não interessa vê-la funcionando precariamente, uma vez que do seu desempenho depende além dos serviços propriamente ditos, também da estatística dos eleitores do Município, muito importante na solução de sua representação na Câmara Municipal e etc.

Como não possuímos um imóvel adequado para tal finalidade, já que, com a criação de mais uma zona eleitoral, tornou-se difícil acomodar Cartórios em pequenas salas, a solução é mesmo locar um imóvel de maiores proporções, para tal finalidade.

Razão porque esperamos a aprovação do referido Projeto.

Sem mais,
Atenciosamente,



Barra do Garças, 28 de fevereiro de 1.997.


DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Em Sessão de 03 03 97
Carau

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 28 DE fevereiro DE 1.997.

PROJETO DE LEI Nº 009
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Nº 009 de 08 de 03 de 97
Data 28 de 02 de 97
16:00
Carau

"Autoriza locação de próprio para uso da Justiça Eleitoral e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a locar - pelo período compreendido entre março/97 a 30 de junho/97 - e para uso exclusivo da Justiça Eleitoral, prédio em alvenaria, na região central da cidade, destinado às instalações de Cartórios das 9ª e 47ª Zonas Eleitorais.

Art. 2º - Para acorrer aos encargos decorrentes desta Lei, no corrente exercício financeiro, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Crédito Especial no valor de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) com a seguinte classificação funcional programática: 02.01.02.04.013 - 2080 - 3132 - Locação de próprio para a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - O orçamento municipal para o exercício financeiro de 1.997 constará rubrica própria para atender tal atividade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 28 de fevereiro de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

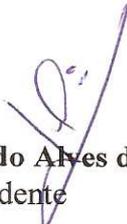
Projeto de Lei Nº 009/97

Autor:

Power Executivo Municipal

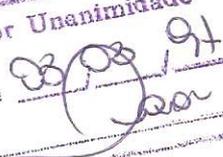
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, ___/___/97.


Ver. Clodoaldo Alves da Silva
Presidente


Ver. Lázaro Sipriano de Carvalho
Relator


Ver. Nivaldo Peres de Farias
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 03/03/97




ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de Lei Nº 009/97

Autor:

Podem Executivo Municipal

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-

MT,

___/___/97.

[Handwritten signature]
Ver. José Carlos Teles
Presidente

[Handwritten signature]
Ver. Miguel Moreira da Silva
Relator

Ver. Celso Martins Spohr
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 03/05/97
[Handwritten initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 009/97*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
AILTON RODRIGUES ROCHA			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO			
CELSO MARTINS SPOHR			
CLODOALDO ALVES DA SILVA			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSÉ AMÉRICO			
JOSÉ CARLOS TELLES			
LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO			
MARCELO MOURA PAES LEME			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
NIVALDO PERES DE FARIAS			
WALTER NAVES DE SOUZA			
WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

Leito

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 03/03/97
[Assinatura]